



1.ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos
Humanos e Descentralização

PARECER

PROPOSTA N.º 88/2019

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e as 24 Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa, a respetiva afetação de recursos financeiros e as minutas dos contratos, nos termos da proposta.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____
ENT 1046 AML 2019
DATA 25/03/2019
Luís Rosa

1. CONSIDERANDOS

a) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias que compõem a área geográfica de todo o Município;

b) Ao longo dos oito relatórios de monitorização deste processo de reforma administrativa, desde o 1.º Relatório constante da Proposta n.º 278/CM/2014, de 11 de junho, ao 8.º Relatório constante da Proposta n.º 654/CM/2017 de 6 de dezembro, as conclusões foram reforçando a necessidade de consolidação do processo de descentralização, mas também de integração da aprendizagem de seis anos de reforma administrativa, capaz de abarcar novos desafios da cidade e das instituições envolvidas;

c) O 8.º Relatório de Monitorização do Processo da Reforma Administrativa de Lisboa, na Proposta 654/CM/2017 já referida, diz expressamente 'esta seria, aliás, uma das mais claras constatações do segundo e terceiro anos da reforma administrativa: o de que as Juntas de Freguesia da cidade continuavam a criar e a desenvolver posturas e soluções de carácter diferenciados – face ao paradigma anterior – quer no que concerne às áreas de competências herdadas, quer ainda em novas dimensões de ação pública de proximidade, entretanto abertas (...) Encontra-se concluído o ciclo de transição de competências e de recursos o Município de Lisboa para as Freguesias, não obstante as diversas dificuldades e complexidades que este conteve.' E o mesmo Relatório reforça a necessidade de relevar neste novo ciclo, uma 'condução política e governativa mais ativa e em permanente diálogo';

d) A Câmara Municipal de Lisboa deu boa nota da Recomendação 1/91 de 2016, sobre a Proposta 777/CM/2015 do 5º Relatório de Monitorização do Processo da Reforma Administrativa de Lisboa, que recomendou à Câmara Municipal de Lisboa que 'adote um modelo base, normalizado e uniformizado para os Contratos interadministrativos estabelecidos entre a Câmara e as Juntas, para competências em obras a realizar em áreas estruturantes da cidade, incrementando essa prática de forma equitativa', ou ainda a

Recomendação 011/02 (1ª CP), sobre o 8.º Relatório de Monitorização do Processo da Reforma Administrativa de Lisboa, na qual recomendou ainda “deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o estabelecimento de autorização prévia genérica para outorgar, com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, estabelecendo as áreas, os objetivos, o montante máximo e limites dos contratos e acordos e os termos precisos da efetiva e tempestiva fiscalização dos mesmos, de modo a ser garantida a necessária transparência e rigor, acautelando o interesse público”;

e) O estudo “Inquirição aos Municípios e Principais Agentes da Cidade de Lisboa: Qualidade de Vida e Governação Urbana”, de maio de 2017, da Universidade Nova de Lisboa, que teve como principal objetivo analisar os impactos percebidos pelos municípios e pelos principais agentes da cidade em resultado das mudanças introduzidas nos modelos de governação urbana, nomeadamente as resultantes da Reforma Administrativa, e os seus efeitos na qualidade de vida em Lisboa, conclui que, embora os resultados tenham sido “(...) unânimes no reconhecimento de que existe, de forma generalizada, uma reduzida perceção sobre o que foi e o que implicou a Reforma Administrativa”, eles expressam que “existe uma correspondência clara entre as competências que as Juntas de Freguesia viram transferidas ou reforçadas por consequência da Reforma Administrativa de Lisboa e as áreas da qualidade de vida que registam valores mais elevados de satisfação por parte dos residentes inquiridos, as quais correspondem também a áreas que os entrevistados frequentemente referiram como tendo tido mudanças positivas ao longo dos últimos três anos e ainda como áreas no âmbito das quais foram feitas propostas que visam melhorar a qualidade de vida”;

f) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento desta opção estratégica do Município;

g) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Regime Jurídico da Transferência de Competências dos Municípios nas Freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;

h) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

i) A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos;

j) Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

k) Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º;

l) O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa, até ao limite do período de duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, podendo os outorgantes promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico;

m) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do normativo em apreciação, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e as Freguesias que integram o mesmo pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

n) À Câmara Municipal compete submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

o) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

Através da proposta n.º 88/2019 o Município pretende celebrar contratos de delegação de competências com as 24 Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa. Estes contratos interadministrativos promovem a coesão territorial e o reforço da solidariedade, em função da especificidade de cada Freguesia, uma maior racionalização dos recursos disponíveis, e ainda a qualificação, adequação e inovação nos serviços prestados às populações.

As intervenções serão desenvolvidas no âmbito dos seguintes programas:

Programa Bairro 100% Seguro.

Um dos objetivos fundamentais para a cidade de Lisboa, é melhorar a qualidade de vida e o ambiente e importa, nesse contexto, promover intervenções que assegurem uma manutenção cuidada e segura do espaço público, de espaços pedonais ou de zonas de fruição e de lazer, assim como medidas de promoção da segurança e sustentabilidade da mobilidade.

Programa Escola 100% Segura.

Tendo como objetivo promover a segurança nas escolas e áreas envolventes, importa promover intervenções que visem uma manutenção cuidada e segura do espaço público e de espaços pedonais ou zonas de fruição e de lazer junto das escolas, melhorar a envolvente das escolas permitindo ao peão ter um maior sentimento de segurança nos percursos realizados; ou ainda melhorar e diversificar os modos de acessibilidade a escolas que abranjam as faixas etárias em que as crianças têm uma mobilidade dependente e independente.

Programa Requalificação de Equipamentos/Espaço Público.

Nos últimos anos a cidade de Lisboa tem assistido a um amplo programa de requalificação do espaço público, com a criação de novas zonas de lazer que procuram reforçar a coesão territorial e intergeracional dos lisboetas. Assim, este programa tem como principal objetivo dotar as Juntas de Freguesia de meios para apetrechar e renovar diferentes áreas ou equipamentos em espaço público, destacando-se a requalificação de espaços urbanos consolidados, parques infantis, parques intergeracionais, ou dos denominados *dog parks*. Com estas intervenções pretende-se criar novas zonas de fruição e lazer, seguras e bem mantidas, criando novas centralidades nos bairros para benefício dos residentes.

Programa Casa Aberta – Habitação.

No âmbito do objetivo “combater exclusões na cidade” importa prosseguir e implementar as políticas dirigidas à população sénior, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de instalações sanitárias e outras barreiras arquitetónicas com apoio das Juntas de Freguesia. O objetivo do Programa Casa Aberta é promover a acessibilidade e a segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (≥ 65) ou com deficiência ($\geq 60\%$).

Programa Equipamentos Desportivos

No contexto da atual iniciativa Lisboa Capital Europeia do Desporto 2021, reforça-se a necessidade de estimular a atividade física e desportiva como uma componente essencial na construção de uma cidade humana, inclusiva, moderna e sustentável, o Município pretende, com as Juntas de Freguesia,

promover a concretização de iniciativas que respondam ao objetivo Recuperar para a cidade e garantir a rentabilização e utilização de importantes e simbólicos equipamentos desportivos municipais da cidade, ou ainda a alguns dos restantes objetivos que estiveram na base da candidatura, como Promover o desporto e o associativismo para reforçar o sentido de pertença dos cidadãos à cidade ou Dinamizar uma rede de parceiros (escolas, associações e agentes desportivos) para trabalhar numa visão comum para o desporto.

Programa Direitos Sociais

No âmbito do objetivo Combater Exclusões, Defender Direitos, importa desenvolver um conjunto de iniciativas que afirmem os direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania, numa cidade plural, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância, assim como a vida cívica e coletiva, a convivência multicultural, o multilinguismo, a diversidade étnica e religiosa. Destacam-se as iniciativas dedicadas às pessoas mais afetadas pela desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social, envolvendo de modo particular, as crianças e os idosos de Lisboa, assim como as famílias que vivem em condições de maior vulnerabilidade.

Programa Projetos Especiais

Este programa prevê intervenções que visam a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. As intervenções devem ser enquadradas por soluções específicas de cada Freguesia, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades do território. O objetivo é estimular novas soluções para os problemas e oportunidades das Freguesias, centradas, nomeadamente, na eficiência e reutilização de equipamentos existentes.

No que respeita aos recursos financeiros, a proposta prevê a afetação de **50.000.000 €** (cinquenta milhões de euros), distribuídos pelas Freguesias nos seguintes termos:

1. Freguesia da Ajuda: € 1 323 134,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e quatro euros)

2. Freguesia de Alcântara: € 2 285 837,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete euros)
3. Freguesia de Alvalade: € 2 564 047,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quarenta e sete euros)
4. Freguesia do Areeiro: € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros)
5. Freguesia de Arroios: € 3 100 000,00 (três milhões e cem mil euros)
6. Freguesia das Avenidas Novas: € 1 974 500,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos euros)
7. Freguesia do Beato: € 1 550 000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros)
8. Freguesia de Belém: € 1 088 997,00 (um milhão, oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete euros)
9. Freguesia de Benfica: € 3 336 374,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e quatro euros)
10. Freguesia de Campo de Ourique: € 1 450 000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil euros)
11. Freguesia de Campolide: € 3 000 000,00 (três milhões de euros)
12. Freguesia de Carnide: € 2 799 999,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove euros)
13. Freguesia da Estrela: € 1 331 679,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove euros)
14. Freguesia do Lumiar: € 3 100 000,00 (três milhões e cem mil euros)
15. Freguesia da Marvila: € 2 290 300,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e trezentos euros)
16. Freguesia da Misericórdia: € 1 551 106,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e seis euros)
17. Freguesia dos Olivais: € 2 943 776,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis euros)
18. Freguesia do Parque das Nações: € 2 330 000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil euros)
19. Freguesia da Penha de França: € 2 495 751,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e um euros)

20. Freguesia de Santa Clara: € 1 900 000,00 (um milhão e novecentos mil euros)
21. Freguesia de Santa Maria Maior: € 1 000 000,00 (um milhão de euros)
22. Freguesia de Santo António: € 1 000 000,00 (um milhão de euros)
23. Freguesia de São Domingos de Benfica: € 2 378 000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil euros)
24. Freguesia de São Vicente: € 1 706 500,00 (um milhão, setecentos e seis mil e quinhentos euros)

Por fim, é de salientar que, nos termos da Cláusula 2ª da minuta dos contratos, qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores: Concentração temática das intervenções nos programas referenciados, limite financeiro atribuído por programa e limite financeiro do total de recursos atribuídos à Junta de Freguesia.

3. CONCLUSÕES

A reforma administrativa da cidade de Lisboa colocou a cidade num novo nível de governação e abriu um leque de novos caminhos.

Delegando uma nova geração de competências nas Freguesias, criou-se uma nova dinâmica de cidade, com claros benefícios para as pessoas, quer pela proximidade, quer pela celeridade na execução.

A delegação de competências, como a conhecemos hoje, é um instrumento fundamental do processo de descentralização e modernização do governo da cidade para uma governação mais inteligente, sustentável e inclusiva, e pressupõe que algumas das competências e recursos atribuídos ao Município sejam delegados nas Freguesias, para que concretizem as intervenções necessárias com maior racionalidade e eficácia, mas também com mais participação e maior proximidade aos cidadãos.

No exercício das competências delegadas pretende-se, portanto, a cooperação das Freguesias com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa.

Destaca-se e saúda-se o reconhecimento que a Câmara Municipal de Lisboa faz das recomendações que esta Assembleia, em devido tempo, fez, nomeadamente, a Recomendação n.º 1/91 de 2016, sobre o 5.º Relatório de monitorização do processo da Reforma Administrativa de Lisboa, em que recomendou à Câmara Municipal de Lisboa que “adote um modelo base, normalizado e uniformizado para os contratos interadministrativos estabelecidos entre a Câmara e as Juntas, para competências em obras a realizar em áreas estruturantes da cidade, incrementando essa prática de forma equitativa”, ou ainda a Recomendação n.º 011/02, sobre o 8.º Relatório de Monitorização do processo da Reforma Administrativa de Lisboa, na qual se recomendou que “deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o estabelecimento de autorização prévia genérica para outorgar, com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, estabelecendo as áreas, os objetivos, o montante máximo e limites dos contratos e acordos e os termos precisos da efetiva e tempestiva fiscalização dos mesmos, de modo a ser garantida a necessária transparência e rigor, acautelando o interesse público”.

A Proposta n.º 88/2019 que agora apreciamos é, portanto, o justo reconhecimento do trabalho deste órgão municipal, que reiteradamente, dentro das atribuições e competências que a lei lhe confere, tem apreciado as propostas municipais e tem manifestado, em inúmeros pareceres e recomendações, as suas preocupações, sempre tendo em vista a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

Reputamos ainda de particular importância, certamente fruto do trabalho da nova “Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia”, a forma como foi instruída a proposta, apresentando significativas inovações e melhorias.

Como vimos previamente, as competências agora delegadas concretizam o preceito do n.º 2.6 da Recomendação n.º 011/02, tendo para o efeito sido criados 7 programas: Bairro 100% Seguro, Escola 100% Segura, Requalificação de Equipamentos/ Espaço Público, Casa aberta – Habitação, Equipamentos desportivos, Direitos Sociais, Projetos Especiais.

Acresce que, além das minutas de contrato, dos estudos e outros documentos financeiros, legalmente exigidos, a proposta vem acompanhada com um guião para a monitorização dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia e um conjunto de orientações técnicas operacionais.

Os documentos supra referidos não se tratam de meros normativos para respeitar imposições legais, mas assumem-se antes como instrumentos de trabalho fundamentais, em respeito pelo espírito de colaboração e cooperação que se pretende que resulte deste tipo de contratos interadministrativos.

Além destes novos normativos, das disposições legais existentes e dos diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, as Freguesias terão também de respeitar as recomendações municipais, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão “Lisboa Capital Verde 2020”.

Ainda no que concerne à monitorização dos contratos, o novo guião prevê, de forma clara, três objetivos centrais:

1. *«Conhecimento do processo de delegação de competências. Evidenciar de forma clara e rigorosa os progressos feitos em direção aos resultados pretendidos. Garantir o acompanhamento sistemático e evidenciar a preparação, a execução, os resultados e os efeitos das intervenções, verificar a sua implementação de acordo com o previsto, os progressos feitos em direção aos resultados pretendidos de modo eficiente ou identificar ainda os pontos críticos e desvios para uma correção conjunta e atempada da sua trajetória.*

2. *Gestão do processo de delegação de competências. Implementar um instrumento de suporte à gestão operacional, à coordenação e à governação estratégica dos contratos de delegação de competências. Produzir e disponibilizar informação fiável, oportuna e ajustada para todos os intervenientes, nomeadamente através de uma plataforma digital colaborativa ou de encontros técnicos que promovam o intercâmbio de experiências e boas práticas, assim como a aprendizagem e a capacitação organizacional de todos os participantes.*
3. *Qualificação do processo de delegação de competências. Dotar todas as entidades envolvidas na conceção, implementação e execução das intervenções de dados quantitativos e qualitativos relevantes que permitam estabelecer um quadro de referência qualificado e atualizado do processo de delegação de competências. Estimular a criação de instrumentos durante o processo de monitorização que implementem algumas recomendações estratégicas, operacionais ou financeiras que forem sendo produzidas. Incorporar os contributos da população e/ou outros beneficiários, nomeadamente sugestões face ao reporte público que for sendo fornecido sobre o processo de delegação de competências.»*

Ainda quanto os documentos supra referidos, nomeadamente o anexo III – “orientações técnicas operacionais”, importa clarificar que o mesmo não é mais do que a sua própria epígrafe anuncia.

Se é certo que as autarquias locais são mais do que uma “mera administração autónoma do Estado”, também é certo que as Juntas de Freguesia não são uma “mera administração autónoma do Município”, nem tampouco se assumem como uma espécie de serviços municipalizados, razão pela qual se torna essencial que o referido anexo III funcione, exclusivamente, como documento de trabalho e não como documento vinculativo para o cumprimento do contrato.

A título exemplificativo, o cumprimento integral das normas previstas para o Programa “Casa Aberta” retirar-lhe-ia a sua capacidade prática de resposta e,

certamente, desrespeitaria os requisitos do n.º 3 do artigo 115º, nomeadamente por não se verificar o tão almejado aumento de eficiência, nem tampouco, um ganho de eficácia.

Ainda neste sentido, o Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva, em sede de Comissão, manifestou que todo este processo foi desenvolvido com base na relação de confiança e cooperação entre o Município e as Freguesias, tendo-se, portanto, tentado evitar as redundâncias, com o objetivo de maximizar a eficácia e eficiência na execução das competências delegadas.

No seguimento do que ficou expresso supra, estes contratos assumem-se como uma nova geração de competências e um importante passo na modernização do governo da cidade.

A Câmara Municipal vem agora reconhecer aquilo que esta Assembleia Municipal já havia manifestado, no sentido das Juntas de Freguesias, no exercício das competências delegadas, não terem, forçosamente, de utilizar recursos financeiros próprios. As Freguesias receberão sempre as verbas em adiantado, até aos 97% do valor total do contrato, conforme consta da Cláusula 6.ª das minutas.

Por fim, saúda-se ainda o mecanismo criado pela Cláusula 10.ª, n.º 2, pelo qual o Vereador com o pelouro em matérias de protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia poderá, sob proposta da Junta de Freguesia, proceder à modificação dos limites dos diversos programas, até 25% do total de financiamento atribuído, por Freguesia, não podendo, no entanto, por em causa o total de financiamento atribuído.

No entanto, a alínea b), do n.º 2 da mesma Cláusula, torna impeditiva a eficácia deste mecanismo, pelo que urge proceder à revisão do texto.

4. RECOMENDAÇÕES

Assim, considerando o anteriormente exposto, a 1.^a Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização recomenda à Câmara Municipal de Lisboa que:

1. Proceda à retificação do n.º 2 da Cláusula 10.^a, no sentido que fique claro que quaisquer modificações dos limites entre os diversos programas podem ser aprovadas pelo Vereador com o pelouro em matérias de protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, mediante pedido da própria Junta de Freguesia, até ao limite de 25% do total de financiamento;
2. Retire o anexo III – “orientações técnicas operacionais”, quer do contrato, quer da proposta, sendo que o mesmo deve ser, afinado por forma a envolver diretrizes para todos os programas, podendo ser considerado como um guia de boas práticas a fornecer pelo Município às Freguesias, sem qualquer carácter vinculativo;
3. Em prol da transparência, apresente o quadro de critérios que presidiram à validação dos projetos apresentados pelas Juntas de Freguesia, assim como as listas integrais dos projetos propostos pelas Juntas de Freguesia;
4. Partilhe com a Assembleia Municipal todos os relatórios de execução das Juntas de Freguesia, relativos aos Contratos de Delegação de Competências;
5. Novos Contratos, entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, não estejam dependentes da execução dos que são objeto desta proposta, mas sim das necessidades relativas dos territórios em causa;
6. Proceda à correção dos erros materiais, conforme quadro anexo, elaborado pelos serviços da Assembleia Municipal;

5. OPINIÃO DOS GRUPOS MUNICIPAIS E DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS INDEPENDENTES

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

A Proposta n.º 88/2019 está em condições de ser debatida em Plenário da Assembleia Municipal de Lisboa.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes à 1.ª Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização.

Assembleia Municipal de Lisboa, 25 de março de 2019

A Presidente da 1.ª Comissão

O Deputado-Relator

(Irene Lopes)

(Manuel Portugal Lage)